Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



Editora Chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

. -

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão Os Autores 2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná



- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof^a Dr^a Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof^a Dr^a Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof^a Dr^a Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Vicosa
- Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof^a Dr^a Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido



Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior - Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva - Universidade de Brasília

Prof^a Dr^a Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profa Dra Elizabeth Cordeiro Fernandes - Faculdade Integrada Medicina

Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes - Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior de Saúde de Coimbra

Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida - Universidade Federal de Rondônia

Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo - Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza - Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Magnólia de Araújo Campos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof^a Dr^a Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan - Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profa Dra Renata Mendes de Freitas - Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera - Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade - Universidade Federal de Goiás

Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia



Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Érica de Melo Azevedo - Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Profa Dra. Jéssica Verger Nardeli - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior - Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa Dra Neiva Maria de Almeida - Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Priscila Tessmer Scaglioni - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof^a Dr^a Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Profa Dra Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof^a Dr^a Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Profa Dra Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale

Prof. Dr. Alex Luis dos Santos - Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Profa Ma. Aline Ferreira Antunes - Universidade Federal de Goiás

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof^a Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva - Faculdade da Amazônia

Prof^a Ma. Anelisa Mota Gregoleti - Universidade Estadual de Maringá

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar



Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves - Universidade Federal do Paraná

Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Dra Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Profa Ma. Daniela da Silva Rodrigues - Universidade de Brasília

Prof^a Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro - Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein

Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Prof. Me. Francisco Odécio Sales - Instituto Federal do Ceará

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos - Secretaria da Educação de Goiás

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes - Universidade Norte do Paraná

Prof. Me. Gustavo Krahl - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Profa Ma. Isabelle Cerqueira Sousa - Universidade de Fortaleza

Profa Ma. Jaqueline Oliveira Rezende - Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes - Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Prof^a Dr^a Juliana Santana de Curcio - Universidade Federal de Goiás

Prof^a Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Kamilly Souza do Vale - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Sigueira – Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Karina de Araújo Dias - Prefeitura Municipal de Florianópolis



Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Profa Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Profa Dra Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Profa Ma. Luana Ferreira dos Santos - Universidade Estadual de Santa Cruz

Profa Ma. Luana Vieira Toledo - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro - Universidade Federal da Grande Dourados

Profa Ma. Luma Sarai de Oliveira - Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva - Governo do Estado do Espírito Santo

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profa Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Prof^a Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof^a Dr^a Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Renato Faria da Gama - Instituto Gama - Medicina Personalizada e Integrativa

Profa Ma. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva - Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof^a Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profa Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro - Instituto Federal de São Paulo

Profa Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné - Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Bibliotecária: Janaina Ramos

Diagramação: Camila Alves de Cremo **Correção:** Mariane Aparecida Freitas

Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5 DOI 10.22533/at.ed.885211003

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.



APRESENTAÇÃO

Em DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMARIO
CAPÍTULO 11
O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL Carolayne Rocha dos Santos Cícera Amanda Guilherme Fernandes Fernando Menezes Lima DOI 10.22533/at.ed.8852110031
CAPÍTULO 213
A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL Ruan Andrade
DOI 10.22533/at.ed.8852110032
CAPÍTULO 324
AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL Leonardo Neves de Albuquerque Lucas Groff Campos Raquel Dias de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.8852110033
CAPÍTULO 436
PROSECUTOR VERSUS JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO Geziela lensue DOI 10.22533/at.ed.8852110034
CAPÍTULO 560
OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA? André Luiz Olivier da Silva DOI 10.22533/at.ed.8852110035
CAPÍTULO 674
A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS Christiane Soares Pereira Madeira Celso Murilo Madeira Eglaise de Miranda Esposto DOI 10.22533/at.ed.8852110036
CAPÍTULO 781
MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA Tiffany Leite Yu DOI 10.22533/at.ed.8852110037
CAPÍTULO 890
ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO Plinio Lacerda Martins Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski Paula Cristiane Pinto Ramada DOI 10.22533/at.ed.8852110038
CAPÍTULO 999
O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA Mariana Boechat da Costa DOI 10.22533/at.ed.8852110039
CAPÍTULO 10113
O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO Emanuelle de Souza Oberst Cordovil Jenifer Bueno Diniz DOI 10.22533/at.ed.88521100310
CAPÍTULO 11130
DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGUÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR Marcelo Bernardo de Andrade Maria José de Matos Luna
DOI 10.22533/at.ed.88521100311
CAPÍTULO 12143
DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO Adiloar Franco Zemuner João Pedro Bezerra Ferreira Rodolfo Gonçalves de Aguiar DOI 10.22533/at.ed.88521100312
CAPÍTULO 13158
O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRÁFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO Monique Peixoto de Souza Marcelo Romão Marineli DOI 10.22533/at.ed.88521100313

CAPÍTULO 14171
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PRCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997 Ivandel Valdir Moraes de Brito Jerri Adriani Barbieri DOI 10.22533/at.ed.88521100314
CAPÍTULO 15189
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE Quíssila Renata de Carvalho Pessanha Sabrina Nagib de Sales Borges DOI 10.22533/at.ed.88521100315
CAPÍTULO 16
ESCUTA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA Verônica de Oliveira Beninca Rita Santa de Faria de Sá DOI 10.22533/at.ed.88521100316
CAPÍTULO 17213
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO Pamella Gomes do Valle Eddy Clebber Dalssoto DOI 10.22533/at.ed.88521100317
CAPÍTULO 18215
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS Gabriela Brito de Souza DOI 10.22533/at.ed.88521100318
CAPÍTULO 19230
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva DOI 10.22533/at.ed.88521100319
CAPÍTULO 20245
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Giovana de Paula Faria Correa Silva Thiago Rodrigues Moreira DOI 10.22533/at.ed.88521100320

CAPÍTULO 21259
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE Lucas Moreschi Paulo DOI 10.22533/at.ed.88521100321
CAPÍTULO 22
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES Rodrigo Aquino Bucussi
DOI 10.22533/at.ed.88521100322
CAPÍTULO 23281
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE Fábio Oliveira Costa Leda Santana de Oliveira Noleto Zilmária Aires dos Santos DOI 10.22533/at.ed.88521100323
CAPÍTULO 24292
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ Maria Lúcia Falcão Nascimento DOI 10.22533/at.ed.88521100324
SOBRE O ORGANIZADOR307
ÍNDICE REMISSIVO

CAPÍTULO 19

O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE

Data de aceite: 01/03/2021 Data de submissão: 10/12/2020

Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva

Universidade Cidade de São Paulo São Paulo/SP http://lattes.cnpg.br/4681808471556876

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo argumentar sobre a instituição Família e como ela está inserida no Direito Brasileiro. De certo que a Família é um bem-jurídico tutelado e está definida na Constituição Federal, bem como em leis complementares. O tema também é pauta de inúmeros julgados e, embora seja fundamental para o Direito, a Família como instituição social pode diferir pelo estabelecido a partir do Direito. A pesquisa se divide em três fases principais: entender que o Direito não é uma ciência alheia a sociedade e, por isso, recebe influência de conceitos de outras áreas de conhecimento. bem como de processos históricos: identificar que a Família é instituída de maneiras diversas no contexto brasileiro atual e que seu sentimento metafísico dificilmente poderá ser descrito por alguma legislação: comentar sobre como o Estado Brasileiro através de sua lei classifica as famílias existentes em sua sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Família; Estado; Direito e Desenvolvimento; Moralidade; Legalidade;

BRAZILIAN STATE AND THE FAMILY CONCEPT IN THE BINOMY MORALITY X I FGALITY

ABSTRACT: The present work aims to argue about the Family institution and how it is inserted in Brazilian Law. Certainly, the Family is a protected legal asset and is defined in the Brazilian Federal Constitution, as well as in complementary laws. The subject is also the subject of numerous judgments and, although it is fundamental to the Law, the Family as a social institution can differ from the one established from the Law. The research is divided into three main phases: understanding that Law is not a science alien to society and, therefore, it is influenced by concepts from other areas of knowledge, as well as historical processes: to identify that the Family is instituted in different ways in the current Brazilian context and that its metaphysical feeling can hardly be described by any legislation; comment on how the Brazilian State through its law classifies existing families in its society.

KEYWORDS: Family; State; Law and Development; Morality; Legality.

1 I INTRODUÇÃO

O presente trabalho de Conclusão de Curso visa falar a respeito das diversas famílias existentes na sociedade brasileira, trazendo a evolução de definição dessa instituição no decorrer da história brasileira, bem como a legislação brasileira a enxerga, e se a Família tutelada pelo Direito tem o elo moral da sociedade que está inscrita, pela perspectiva do

debate Hart-Dworkin e pela teoria do Direito e Desenvolvimento.

Abordaremos o bem jurídico Família no Direito Brasileiro, estudando a formação da Família de forma histórica, social e religiosa e como esses outros institutos podem ter, de alguma forma, influenciando a produção legal.

De certo que o Código Civil Brasileiro de 2002 traz uma visão que não consegue abranger todos os fenômenos sociais que estão acontecendo como também os que já estão consolidados. Através de pesquisas sociológicas e históricas da formação social brasileira e como isso reflete no ordenamento jurídico, será estudado sobre o quanto a falta de representatividade do real mundo no Código Civil pode atrapalhar na celeridade processual, na segurança que o Poder Judiciário deve oferecer para todos os cidadãos e a manutenção de direitos constitucionais como a Dignidade da Pessoa Humana e a família como base da sociedade brasileira.

O assunto em questão tem se tornado cada vez mais relevante para o Direito de Família, visto que há cada vez mais procura para o término de um conflito entre famílias que não são englobadas até mesmo nos elementos essenciais para haver a existência jurídica; segundo Gonçalves¹ que diz que "Para que o casamento tenha existência jurídica, é necessária à presença dos elementos denominados essenciais: diferença de sexo, consentimento e celebração na forma da lei".

21 TEORIA DO DIREITO E DESENVOLVIMENTO E O DEBATE HART-DWORKIN

Sabe-se que o positivismo jurídico não consegue atender todas as demandas de acontecimentos que podem ocorrer na sociedade. Por conta disso, muitas teorias jurídicas são produzidas. Entre todas elas, o pensamento de H.L. Hart e a crítica de Ronald Dworkin sobre as lacunas da lei positiva.

Ressalta-se aqui a ideia do que seria o debate Hart-Dworkin. Herbert Lionel Adolphus Hart foi um filósofo e jurista, professor na Universidade de Oxford. Magistrado britânico, tem em suas maiores obras o trabalho "The concept of law", com o estudo consagrado sobre a Teoria do Direito, criticando a forma genérica. Hart não exclui a moralidade da sua concepção de formação positivista da lei, embora seja muito criticado por Dworkin, por não colocar a subjetividade da moral em seu conceito.

Já Ronald Dworkin era um norte-americano, formado em Direito pela Universidade de Harvard e sucessor de H. L. Hart como professor na Universidade de Oxford. O grande ponto do pensamento de Dworkin contrário a Hart, de forma breve, é o fato de Hart não reconhecer em sua concepção de Direito a interpretação legislativa das cortes norte-americanas os princípios morais que os juízes tem em si. A moralidade, segundo Dworkin, é parte principal na interpretação das leis.

¹ GONÇALVES, Carlos Roberto Direito civil brasileiro, volume 6 : direito de família / Carlos Roberto Gonçalves. – 14. ed. – São Paulo : Saraiva, 2017.

H.L. Hart defendia que a lei vinha sobre uma produção hierárquica, de uma instituição competente, e esta é independente a outras instituições e pensamentos. Hart também defendia que as lacunas que ocasionalmente ocorre entre o fato e a lei (não havendo subsunção), o julgamento também se daria por essa instituição hierárquica competente.

Já Ronald Dworkin, na visão de Shapiro², criticou todo esse pensamento de Hart, argumentando que o pensamento de Hart não explicava a existência dos princípios. De acordo com Shapiro, "Dworkin argumenta que o positivismo jurídico, assim caracterizado, não pode explicar a existência manifesta de princípios jurídicos. A teoria de Hart, ou qualquer outra argumentação positiva, é um "modelo de e para um sistema de regras" e, por isso deve ser rejeitado"³.

Para Dworkin,⁴ a lei está ligada aos princípios jurídicos, e os princípios jurídicos são criados a partir da moralidade social. Dworkin afirma que seu trabalho⁵ é

Primeiramente, demonstrar a existência de divergências teóricas sobre o direito, a partir da análise de decisões judiciais e sob o ponto de vista do juiz, para concluir, a partir disso, que as premissas do positivismo são equivocadas e, subsequentemente, propor uma teoria do direito mais adequada. (DWORKIN, 1999).

Pode parecer inoportuno toda a argumentação que fora desenvolvida no presente trabalho, por, em um primeiro momento parecer ser abrangente demais e até fugir do tema. Por isso, importante citar o pensamento de Carvalho quando ele argumenta que

a ordenação jurídica é una e indecomponível. Seus elementos – as unidades normativas – se acham irremediavelmente entrelaçados pelos vínculos de hierarquia e pelas relações de coordenação, de tal modo que tentar conhecer regras jurídicas isoladas, como se prescindissem da totalidade do conjunto, seria ignorá-lo, enquanto sistema de proposições prescritivas. ⁶.

3 I A ENTIDADE FAMILIAR NO DECORRER DA HISTÓRIA BRASILEIRA

O conceito de família e de como ela é constituída como conhecemos hoje, remonta a toda história da humanidade. Quando o homem começa a se desenvolver e criar relações com outros de sua espécie, as disputas por alimentos, terras e pares para sua satisfação natural deram início as grandes barbáries que culminaram na criação de algo que pudesse dar limites ao interesse de um indivíduo, protegendo assim, a vida dos mais frágeis.

A respeito da evolução do núcleo familiar, Engels⁷ em seu livro "A origem da família, 2 SHAPIRO, Scott J., The Hart-Dworkin Debate: A Short Guide for the Perplexed (March 5, 2007). Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=968657 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.968657.

^{3 &}quot;Dworkin argues that legal positivism, so characterized, cannot account for the manifest existence of legal principles. Hart's theory, or any such positivistic account, is a "model of and for a system of rules" and, as such, must be rejected."
4 SHAPIRO, Scott J.Op cit.

⁵ DWORKIN, Ronald. O império do direito. Martins Fontes: São Paulo, 1999.

⁶ CARVALHO, Paulo de Barros. Op cit.

⁷ ENGELS, Friedrich. A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. 6º edição, ed. Civilização Brasileira. 1980.

da propriedade privada e do Estado" faz um estudo social que nos remete ao início da instituição família e de suas primeiras evoluções.

Engels utiliza-se muito de núcleos familiares de povos primitivos de sua época, como os nativos americanos e povos asiáticos. Ele encontrou diversas semelhanças entre eles, e como a evolução da família chegou até a concepção ocidental.

Com a evolução social do ocidente, e as grandes navegações, a descoberta de uma terra nova, dá-se origem a novos fenômenos. Toda essa evolução chega ao Brasil, a partir de seu descobrimento em 1500. Essas concepções de famílias chocam-se com as dos nativos brasileiros, Após muitos anos e com a miscigenação apresentada em nosso país, podemos seguir a evolução familiar pelo prisma da família paulista.

SAMARA⁸ traz algumas informações importantes a respeito disso. Primeiro, a família paulista tinha menos integrantes do que no resto do país. O celibato, por ser algo frequente, alterou sensivelmente a organização familiar, trazendo o solteiro para sua casa escravos e agregados, preterindo os parentes ou afilhados. Junto do celibato, houve também muitos casos de concubinato, trazendo para São Paulo, uma relação mais complexa de relações familiares, presente até nossos dias. Ressalta-se que o concubinato não era apenas presente em São Paulo como também em todo país, desde o início do período colonial.

Para trazer uma ligação com o estudo de Engels, pode-se citar que "a abundância de casamentos consanguíneos entre parentes até 4º grau tornou-se objeto de preocupação de clérigos e governantes.", trazendo um ato normativo do Papa para que abreviassem os processos de permissão para os matrimônios, evitando as demoras e diminuindo os gastos. Nota-se que o Direito Civil Brasileiro também teve a mesma preocupação que Samara alegou, se não vejamos o artigo 1592 do Código Civil: São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Por fim, ressalta-se o quanto o mundo ocidental foi influenciado pelo machismo, e como a figura feminina do casamento tinha menos privilégios e muito mais obrigações sociais e morais que o homem, trazendo desequilíbrio no decorrer da história da humanidade, que se perpetua e influencia a nossa sociedade atual.

41 RELAÇÃO ENTRE FAMÍLIA E ESTADO

Sendo a função primordial do governo o bem-estar de uma comunidade, podemos especular não ser cabível que uma instituição como a Família tenha se originado do Estado.

Sendo assim, a Família se enquadra em dois caracteres que se encontram intrínsecos no Estado, abrangendo outras quatro formas de se formar.

A relação entre Família e Estado sempre foi objeto de estudo para filósofos, sociólogos, teólogos e juristas (nos fazendo refletir o quão complexo é o assunto discorrido).

⁸ SAMARA, Eni de Mesquita. A família brasileira. 4º edição, ed. Brasiliense. 1993.

Rudolf von Ihering, em seu livro "O espírito do direito romano" afirma que "com o decorrer do tempo a família, baseada no princípio do Estado, se transforma em um Estado, baseado no princípio da família, isto é, a hierarquia e o princípio de autoridade" (IHERING, 1943).

4.1 Teoria autopoiética do direito e a relação com a sociedade e a família

A família é de fato um objeto jurídico, visto que é tutelado em diversas áreas do Direito. A família está totalmente estruturada no Código Civil Brasileiro de 2002. O Direito Tributário também se atenta totalmente a essa estrutura ao executar o contribuinte o pagamento sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), o Direito Empresarial limita em alguns casos a participação de conjugues em atividade empresarial, a depender do regime de casamento, o Direito Constitucional constitui em seu artigo 22610 a família como base da sociedade e garante a proteção especial do Estado a esse núcleo social e até mesmo traz uma definição de família em seu parágrafo 4º: "Entendese, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes."

Vê-se que tudo o citado acima se trata de normas que tentam, a qualquer custo trazer, nas palavras de Hans Kelsen o "dever-ser" para o "ser". Ou seja, fazer com que o fato real se adeque a norma, levando a subsunção. Isso se dá pelo aspecto de vigência.

Sendo assim, temos que o Direito só está de fato vigente, quando a norma faz efeito no mundo real.

Depois de todas essas considerações à luz de Kelsen, dá-se o encaixe ao que Niklas Luhmann propôs. Para Niklas Luhmann, de acordo com Kelsen¹¹ o direito é um organismo vivo e para não entrar em extinção, se auto modifica e se auto produz através das mutações sociais. Trazendo para um caso concreto, o artigo 226 da Constituição Brasileira, ora citado, traz uma definição sobre família que não enquadra todas as famílias socialmente e até mesmo juridicamente falando, visto que, os órgãos jurídicos brasileiros têm abrangido outras famílias, diferentemente de "a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes".

Temos então, uma teoria que consegue de forma jurídica e científica, explicar que para o Direito sobreviver como ordem de coerção e garantidor de Direitos e Garantias, bem como o mecanismo para manter o Estado Democrático de Direito, ele precisa se auto reproduzir e que esse fenômeno será direcionado por mudanças sociais. Fortalece toda argumentação do presente trabalho de que a Família, mesmo como bem jurídico tutelo, tem fortes influências de outras formas de concepções deste instituto.

⁹ IHERING. Rudolg von. O espírito do direito romano, trad. De Banaion, volume 1, Rio de Janeiro. 1943.

¹⁰ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

¹¹ KELSEN, Hans. Teoria pura do Direito, trad. João Baptista Machado. 6º ed. São Paulo. Martins Fontes, 1998.

5 I A INFLUÊNCIA DA RELIGIOSIDADE NA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA

Embora hoje o conceito de democracia esteja consolidado nos Estados Modernos, dando ao povo o poder de legitimar seu próprio governo, nem sempre essa foi a realidade da história da humanidade em longos períodos históricos. Encontramos em muitas formas de governo a legitimidade de poder de Governo e Legislação em outorgas divinas afim da união de uma sociedade inteira.

A partir dessa perspectiva, o Direito de um país é o reflexo de sua sociedade, embora essa afirmação, em muitos momentos, não reflita a realidade vivenciada. Isso por que a sociedade se transforma em um ritmo muito mais elevado do que o Direito, e isso torna o emparelhamento anteriormente citado utópico.

Enquanto o legislador tenta por lei ou ato normativo para suprir uma nova necessidade social, a sociedade está construindo e desconstruindo outros tantos, fazendo com que o Direito sempre esteja atrás da evolução social.

Em "The Third Pillar of Jurisprudence" 12, o autor explana que "A lei é 'primeiramente desenvolvida pelos 'costumes e fé popular' do povo, então os juristas os trabalham na doutrina legal; a lei é produzida 'em todos os lugares, portanto, por poderes internos que operam silenciosamente, e não pela vontade arbitrária de um legislador". 13

De fato, a produção normativa, os princípios jurídicos, os entendimentos, jurisprudências, tudo ligado a produção e execução do Direito está intrinsicamente ligado a algum costume que a sociedade em questão tivera em algum momento.

Trazendo isso para o âmbito de concepção de Família, podemos tentar encontrar na própria sociedade brasileira de onde vem o conceito de núcleo familiar que encontramos na lei. Segundo o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2010¹⁴, 64% da população brasileira é católica, seguido pelos evangélicos, com 22%. Ainda temos o espiritismo, com 2%. Ou seja, em 2010 tínhamos 88% de toda população brasileira incluída em uma religião de natureza cristã. Levando em conta a premissa inicial, se o Direito tenta suprir as necessidades da sua sociedade, podemos claramente afirmar que nosso ordenamento jurídico é influenciado pelo cristianismo (mesmo sem contar a construção histórica do país). Ocorre que, a sociedade está em constante movimento e novas formas de constituição de famílias são assimiladas por outros membros dessa sociedade, desejando que seus anseios e vontades sejam atendidas pelo Estado. Essas pessoas, pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, têm direitos que por muito tempo foram negligenciados e como o relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 do Distrito Federal, Ministro Ayres Britto menciona que a formação familiar.

¹² TAMANAHA, Brian. "The Third Pillar of Jurisprudence", 56 Wm. & Mary L. Rev. 2235 (2015). Disponível em: https://wmlawreview.org/sites/default/files/11-Tamanaha.pdf.

^{13 &}quot;Law is 'first developed by [the] custom[s] and popular faith' of the people, then jurists work these into legal doctrine; law is produced 'everywhere, therefore, by internal, silently operating powers, not by the arbitrary will of a law-giver".

14 disponível em https://censo2010.ibge.gov.br/.

trata-se, isto sim, de uma união essencialmente afetiva ou amorosa, a implicar um voluntário navegar emparceirado por um rio sem margens fixas e sem outra embocadura que não seja a confiante entrega de um coração aberto a outro.

O voto do Ministro Ayres Britto se referia ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, e a inconstitucionalidade do artigo 1723 do Código Civil. Para tentarmos enxergar como é importante da faculdade do indivíduo escolher com quem se relacionar, podemos estudar algo parecido com o tema do casamento homo afetivo, em um país influenciado pela visão religiosa de Família como o Brasil.

John Piper, em seu livro "O Racismo, a cruz e o cristão: a nova linhagem em Cristo" disserta sobre o casamento inter-racial, e como as leis dos Estados norte-americanos o tratavam no começo do século XX. Piper cita que

somente em 1998 o estado em que eu cresci, a Carolina do Sul, retirou da constituição estadual textos que proibiam 'o casamento de uma pessoa branca com uma negra ou mulata ou com uma pessoa que tivesse um oitavo ou mais de sangue negro'.

Não bastando a Carolina do Sul, Piper apresenta outro Estado estadunidense, o Alabama, e como esse reflexo preconceituoso perdura até nosso século.

A assembleia legislativa do Alabama levou até o ano 2000 para retirar da constituição estadual o artigo IV, seção 102, que dizia: 'A assembleia legislativa jamais aprovará uma lei que autorize ou legalize um casamento entre uma pessoa branca e uma negra ou um descendente de negro'. Essa lei tinha sido introduzida na constituição estadual do Alabama em 1901. 'Segundo uma pesquisa realizada pelo jornal Mobile Register, em setembro de 2000, 19% dos eleitores disseram que não removeriam a seção 102. No entanto, 64% disseram que votariam pela remoção dessa seção'.

A partir desses dados, notamos o quanto uma visão que predominava em uma sociedade, e era incluída pelo ordenamento jurídico, pode nos parecer um absurdo, pela ótica da revolução social a qual todos nós estamos inseridos.

Certamente, pela visão de Dworkin¹⁶, e pelo pensamento de Shapiro¹⁷ a respeito de sua obra, impensável definir um direito pessoal e social apenas pelo que o positivismo envolve. Nesse ponto, tentaremos elucidar quais caminhos cada unidade familiar engaja para ser reconhecida, desse modo, pelo Estado Brasileiro.

¹⁵ PIPER, John. O racismo, a cruz e o cristão: a nova linhagem em Cristo. São Paulo Vida Nova, 2012.

¹⁶ Ronald Myles Dworkin foi um filósofo e jurista, além de ter sido professor de Direito e Filosofia na Universidade de Nova York e de Direito na University College London. Sua teoria do direito como integridade apresentada em seu livro intitulado Império da Lei, na qual os juízes interpretam a lei em termos de princípios morais consistentes, está entre as teorias contemporâneas mais influentes sobre a natureza do direito. Dworkin defendeu uma "leitura moral" da Constituição dos Estados Unidos.

¹⁷ SHAPIRO, Scott J., The Hart-Dworkin Debate: A Short Guide for the Perplexed (March 5, 2007). Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=968657 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.968657.

6 I FAMÍLIA NA VISÃO LEGAL E MORAL

Ao tratar de Família, deve-se ter em mente que esse instituto não é exclusivo do mundo jurídico, mas sim tutelado por ele. Acima, vimos à visão histórica e religiosa do instituto Família. Pode parecer, a priori, que todo o exposto não tem correlação com o Direito. Porém, são em processos históricos e em concepções religiosas que a moral social é moldada. A ciência do Direito tenta de diversas formas e por meio de diverso juristas tenta explicar como são formadas as leis.

6.1 Concepção de Moral

Etimologicamente, a palavra Moral vem do latim *moris* e significa costume ou ainda a maneira de se comportar regulada pelo uso. Muitas vezes confundida com Ética, ou ainda utilizada como sinônimos, faz-se importante diferenciar os dois conceitos. Enquanto a ética é a reflexão sobre os princípios e as noções que fundamentam a própria moral. Então, o que seria moral? Moral é o conjunto de regras que determinam o comportamento dos indivíduos em um grupo social.¹⁸

Seria a moral, de acordo com Aranha¹⁹, o primeiro conjunto de normas de um povo, a fim de que seja possível uma ação coletiva em que pudesse haver sobrevivência. A partir disso, o ser humano age sobre a natureza e esse fenômeno constrói uma cultura. Nessa cultura, se estabelecem regras, normas de conduta.

O fato mais interessante para o presente trabalho é a citação de Aranha apud Lèvi-Strauss²⁰, na qual a autora cita que segundo o renomado antropólogo em seu entendimento que a passagem do reino animal ao reino humano é produzida pela instauração da lei, por meio da proibição do incesto, estabelecendo as relações de parentesco e de aliança.

Parece-nos seguro afirmar então, que a família é o primeiro ato normativo de uma sociedade humana.

6.2 Definição de Legalidade

A legalidade é uma característica do Direito Positivo. No Brasil, utiliza-se o Direito Positivo, trazendo a letra da lei o que cada deve fazer ou o que pode se abster de fazer. Essa leitura de legalidade está consagrada na Carta Magna Brasileira, no artigo 5°, inciso II, no que tange: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Fato é que o Estado Brasileiro se utiliza do Positivismo jurídico, de forma a descrever em códigos, decretos, leis, e em sua própria Constituição o que pode ser feito e o que não pode ser feito, deixando lacunas de fatos que a lei se omite. Para se haver legalidade, na visão de H.L. Hart, tal norma deve ser instituída por quem tem legitimidade. Em nossa atual legislação fica fácil notar a formação de uma lei considerada válida.

¹⁸ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Filosofando: Introdução à Filosofia - 4. Ed. - São Paulo: Moderna, 2009.

¹⁹ ARANHA, Op cit.

²⁰ ARANHA, Op cit.

Aseção VIII da Constituição Federal de 1988 é denominada "Do Processo Legislativo". Nesta seção, o Constituinte descreve de forma clara e sem nenhuma oportunidade para revisão ou lacuna, como ocorrerão as possíveis mudanças e criações de leis. É nessa seção que a Constituição define quais atos normativos poderão ser elaboradas em seu artigo 59, bem como o processo de emenda à Constituição e demais normas.

Essa seção da Constituição Federal Brasileira é identificada nos estudos de Hart, de acordo com Shapiro²¹ como o "Pedigree". Ele classificava os atos normativos entre os que tinham "Pedigree" e os que não obtinham tal "marca". Dworkin criticou de forma ampla a "Pedigree Thesis", rechaçando totalmente o pensamento de a lei escrita ser o único modo do Direito decidir. Junto a "Pedigree Thesis", do pensamento positivista de Hart emerge as chamadas "Discretion Thesis" e "Obligation Thesis". Shapiro explica as duas teses dessa forma:

A segunda tese positivista sustenta que o direito consiste apenas em normas jurídicas. Assim, se um caso não está claramente coberto por uma norma jurídica existente, seja porque parece não ter regra geral que seja aplicável ou porque a regra contém lacunas ou termos ambíguos, o juiz de decisão não pode aplicar a lei, mas sim exercer a sua discrição para resolver o caso. Chama-se isso de Tese da Discrição. Finalmente, a terceira tese é a contrapartida da Tese da Discrição para "obrigação legal": ela afirma que obrigações legais podem ser geradas apenas por regras legais. Isso é chamado de Tese de obrigação.²²

Shapiro continua explicando o pensamento positivista de Hart, de forma a discordar da afirmação de Dworkin no que tange a suposta imposição de Hart para o requisito do "Pedigree" em toda a decisão jurídica. "Em nenhum momento Hart impõe um requisito de pedigree à regra de reconhecimento; na verdade, em certos lugares, ele especificamente permite que os critérios de legalidade possam referir-se explicitamente às considerações morais."²³ Basicamente, Shapiro argumenta que até o positivismo entende ser impossível o legislador conseguir abranger todo comportamento humano que pode surgir em todo o seu banco de leis e atos normativos. De fato, se pegarmos o Brasil, país que se utiliza do sistema romano-germânico, ou civil law, ou direito positivista, temos previsão legal para essa especificidade de permissão para os critérios de legalidade. O artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (decreto-lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942) define que "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

²¹ SHAPIRO, Scott J., The Hart-Dworkin Debate: A Short Guide for the Perplexed (March 5, 2007). Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=968657 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.968657.

²² The second positivistic thesis holds that the law consists solely in legal rules. Accordingly, if a case is not clearly covered by an existing legal rule, either because there seems to be no applicable legal rule or because the rule contains vague or ambiguous terms, the deciding judge cannot apply the law but must exercise his or her discretion to resolve the case. Cal this the Discretion Thesis. Finally, the third thesis is the counterpart of the Discretion Thesis for 'legal obligation': it claims that legal obligations can be generated only by legal rules. Call this the Obligation Thesis.

^{23 &}quot;Hart nowhere imposes a pedigree requirement on the rule of recognition; indeed, in certain places, he specifically allows that the criteria of legality may explicitly refer to moral considerations".

6.3 A moral como base para o desenvolvimento legal

A legalidade vista acima está dentro de uma tentativa de aplicação do Direito que é o Positivismo Jurídico. Foi explanado que o Estado brasileiro se apropriou dessa forma de aplicação para seu território. Fato que o Positivismo, junto ao Jus naturalismo são os dois modos de se enxergar o Direito mais utilizados por todos os juristas e estudantes do Direito enquanto ciência. Mas, Brian Tamanaha em seu artigo "The Third Pillar of Jurisprudence"²⁴, discorre sobre um terceiro pilar do Direito, que é a Lei como uma Instituição Social. Para Tamanaha, a lei é para a sociedade e a molda, de forma que a sociedade também a molda. "Lei é um produto e o reflexo da política, religião, comércio, maneiras, visões morais, costumes, temperaturas, geografia e tudo que está inserido em uma sociedade, vista de forma holística."²⁵

Tamanaha cita o jus filósofo Montesquieu, se não vejamos:

A perspectiva de Montesquieu contrapõe não apenas o universalismo de teoria do jus naturalismo, mas também sutilmente ataca contra o positivismo. Ao localizar as causas eficientes da lei nas forças sociais, ele substitui a vontade do legislador como fonte primária de direito. (TAMANAHA, 2013²⁶).

Não obstante a essa argumentação de Tamanaha dialogando com Montesquieu, temos ainda outras formas de entender o quanto uma sociedade pode influenciar na formação de suas próprias leis.

Parece oportuno dizer que a religião é um dos fenômenos que impactam a moral da sociedade, bem como a cultura e demais costumes. Ora, se a lei é criada para o povo e este determinado povo já tem em sua práxis, fatos e condutas que já lhe são lícitas ou ilícitas, bem como "boas ou ruins", seria vil pensar que prescrição legal não estaria vinculada ao que já ocorre nesta sociedade.

Brian Tamanaha no artigo citado acima traz que os princípios do Direito Positivo é um resquício do jus naturalismo, norteando a legalidade, visto que é impossível todo e qualquer comportamento humano ser previsto pela legislação, mesmo juntando todos os atos normativos de uma sociedade. O Código Civil de 2002 nos leva ao casamento como o princípio da família. Esse pensamento abrange também a união estável, garantindo a legalidade de uniões que não passaram pela mesma solenidade que um casamento necessita perante a lei. O casamento, portanto, é um ato jurídico Sergio Pinto Martins preceitua que "ato jurídico é proveniente da ação humana, de forma voluntária e lícita, com o objetivo de adquirir, resquardar, transferir, modificar ou extinguir direitos. Ato jurídico é,

²⁴ TAMANAHA, Brian. "The Third Pillar of Jurisprudence", 56 Wm. & Mary L. Rev. 2235 (2015). Disponível em: https://wmlawreview.org/sites/default/files/11-Tamanaha.pdf.

^{25 &}quot;Law is the product of and reflects the polity, religion, trade, manners, moral views, customs, temperature, geography, and everything else about and within a society, seen holistically".

^{26 &}quot;Montesquieu's perspective counters not only the universalism of natural law theory, but also subtly pushes back against legal positivism. By locating the efficient causes of law in social forces, he displaces the will of the lawgiver as the primary source of law."

portanto, espécie de fato jurídico"27.

Sendo o casamento um ato jurídico consagrado no Código Civil Brasileiro de 2002, é um instituto regido pelos princípios do Direito Brasileiro. Faz-se necessário explicar o conceito de "Princípio" no ramo do Direito. Martins² ensina que "Inicialmente, poder-se-ia dizer que princípio é onde começa algo. É o início, a origem, o começo, a causa. O princípio de uma estrada seria seu ponto de partida. É o momento que é preciso conhecer, mas seu significado perante o Direito". Princípio seria então o alicerce de todo o Direito positivo.

O Princípio citado por Martins então, é o pilar da fomentação da produção legislativa. Dworkin ao confrontar Hart, rejeita totalmente o pensamento de princípios em um sistema jurídico positivo. Shapiro disserta que no livro "The model of rules I", Dworkin argumenta que o positivismo jurídico não pode explicar a existência manifesta de princípios jurídicos. Shapiro diz que "Hart's theory, or any such positivistic account, is a 'model of rules', and, as such, must be rejected." Traduzido para "A teoria de Hart, ou qualquer outra explicação positivista, é um 'modelo de e para um sistema de regras, e portanto, deve ser rejeitado". (SHAPIRO 2007).

Ora, se Martins, enquanto escritor de um livro que fala sobre Direito Brasileiro (portanto, positivista) e escreve sobre "Princípios do Direito do Trabalho", como então creditar o pensamento de Dworkin, no que tange a "o positivismo jurídico não pode explicar a existência manifesta de princípios jurídicos"? ou melhor: se todo o estudo jurídico Brasileiro reconhece os princípios, mesmo sendo um sistema positivista, como fica a ideia Dworkiana de que o positivismo jurídico não manifestar os princípios? Chega-se a conclusão, após todo o exposto, que o Direito Brasileiro tem por base o positivismo; este positivismo recebe ampla influência de sua sociedade, sua cultura, religião e pensamento moral, pois, no pensamento acima descrito de Tamanaha, a lei é uma instituição social; mas que, o Direito Brasileiro propõe ao seu sistema diversas formas para contornar lacunas que esse positivismo traz, garantindo outras formas de tomadas de decisões judiciais, como a Hierarquia dos Princípios e outros atos normativos, como as súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal e demais súmulas dos Tribunais Superiores, que não fazem parte do Direito Positivo, mas gera a mesma "força" nas atribuições de tomadas de decisões.

Por todo exposto, resta claro que a Família no Direito Brasileiro não fica à quem de todo esse sistema, e que ela está subordinada a todos esses entendimentos, seja jurídicos, seja social filosóficos, e, portanto, relevante é abarcar toda essa argumentação para o entendimento da descrição dos entes familiares na ótica legal.

7 I A DINÂMICA DA MORAL SOCIAL E A RIGIDEZ DA LEGALIDADE ESTATAL: COMO PROTEGER TODAS AS FORMAS DE FAMÍLIAS

A família é base da sociedade, de acordo pelo artigo 227 da Magna Carta do Brasil.

27 MARTINS, Sergio Pinto. Direito do trabalho – 35 ° ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

28 MARTINS, Sergio Pinto. Op Cit.

No Direito Civil Brasileiro a entidade familiar deriva do casamento, tendo o parentesco até o quarto grau como baldrame para definir o que é família e quem faz parte de cada uma desses subsistemas sociais.

Por todo o exposto nesse trabalho, e sendo coerente com a linha de raciocínio afirma-se que a família não é apenas um fenômeno jurídico, mas sim cultural, histórico e religioso e que a concepção de família é construída em cada indivíduo de acordo com todas essas variáveis que forma a moral social.

A partir dessa moral, de acordo com Dworkin e a teoria do Direito e Desenvolvimento, que fora explicado pela visão de Brian Tamanaha nesse trabalho, que é fomentada a criação normativa, trazendo o fator legalidade para a concepção de família. Porém, a legalidade não é capaz de acompanhar a dinâmica da mudança moral da sociedade. Qual a consequência da legalidade não acompanhar as mudanças sociais? Não abranger formas de famílias que existem de forma infra legal: ou seja, pessoas que tem o sentimento claro de que pertencem a mesma família e vivem dessa forma, mas não são reconhecidas pelo Estado dessa forma.

Toda essa argumentação, elaborada através dos capítulos anteriores é ilustrada pelo voto do Ministro Relator Ayres Britto na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 do Distrito Federal, também citado no presente trabalho, que deu legalidade ao casamento homo afetiva, mesmo não sendo reconhecido pela fria letra do Artigo 1723 do Código Civil.

Porém, quantas interpretações se darão aos outros sentimentos de família que poderão surgir e serão aceitos pela sociedade como um todo até que se pacifiquem todas as formas de famílias que poderão surgir? É correto continuar a definir a família como está atualmente no Código Civil, sendo que famílias infra legais já coexistem? Como adequar, por exemplo, o poliamor (relação amorosa entre três ou mais pessoas) a ter legalidade, sendo que esta forma de família encontra barreiras constitucionais, civis e até penais?

Os indivíduos ligados pelo laço familiar são sujeitos a direitos e deveres entre si que são judicialmente cobrados. Por exemplo: os ascendentes tem dever de alimentos aos descendentes, caso não haja mais vínculo de casamento entre os genitores, instituído pelo artigo 1696, se não vejamos: "O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros." O artigo 1694 trata a matéria de forma ainda mais geral, trazendo ainda os parentes e cônjuges ou companheiros, como podemos ver: "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação."

Todo o exposto, através dos presentes artigos, são direitos e deveres que estão embasadas no conceito de família que está sendo superado pela sociedade, o que poderá

241

²⁹ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

acarretar dificuldades e problemas de pacificação jurisprudenciais da presente matéria.

Fato é que se a subjetividade do *animus* de ser família ser o que juridicamente implicar no vínculo familiar, haverá grande insegurança nas decisões judiciais. Logo, um amigo poderá pedir alimentos a outro pelo *animus* de ser parente, sendo que talvez, o amigo cobrado não tenha esse mesmo sentimento.

De forma análoga, podemos utilizar a não utilização da Teoria Subjetiva de Posse do jurista Friedrich Carl von Savigny no Código Civil Brasileiro. De forma despojada, Savigny em sua teoria diz que a posse é a conjunção entre *corpus* e *animus*. Sendo assim, o possuidor precisaria ter o objeto à sua disposição, bem como ter a vontade de ser dono daquele bem. Porém, o Código Civil Brasileiro conceitua o indivíduo que esteja na situação de *corpus* e *animus* apenas como detentor, ou o flamulo da posse. Sendo assim, não parece seguro entender o *animus* como o elemento que define a Família.

Sendo assim, o presente trabalho entende que a evolução social fará com que o poder judiciário se submeterá ao entendimento de que seu início não se dará apenas no casamento, mas sim através de um contrato de responsabilidade familiar de duas ou mais pessoas que tem o sentimento de viver em família. Um contrato de responsabilidade familiar conseguirá abranger a todas as famílias que podem vir a surgir, como as infra legais que já existem. Esse pensamento tem em sua base na Teoria Contratualista do casamento, na qual Tartuce expõe como sendo "um contrato de natureza especial, e com regras próprias de formação³⁰.

8 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família e sua construção são temas amplamente debatidos atualmente. A família foi uma das instituições mais citadas nas últimas eleições brasileiras, tem tomado todas as instâncias do sistema jurídico brasileiro, e por se tratar de uma instituição social, ou seja, que não há nenhuma definição absoluta para abrangê-la causa diferentes tipos de entendimentos, trazendo um grande desafio para o Direito Brasileiro.

A tentativa de sair do senso comum da definição dessa instituição social, causa desconforto em grande parte da camada social, pois se trata de algo, até então inquestionável e plenamente explicado e consolidado, visto que a definição tradicional que conhecemos tem suas raízes ligadas, sobretudo na religião predominante em nosso território, e seu questionamento traz diversos outros tipos de debates, que acabam ofuscando o real sentido da problemática central e os princípios constitucionais defendidos: todo ser humano tem de ter sua dignidade garantida e não há distinção de homem e mulher.

A partir de todas as exposições e argumentações, há de se considerar que o tema está passando por mudanças culturais e que estão impactando na vida dos indivíduos e a legislação vigente não está atendendo as demandas atuais. Um exemplo claro dessa disparidade entre sociedade e legislação, é a família que advém do poliamor. Como lidar 30 TARTUCE, Flávio. Direito Civil, v. 5: Direito de Família – 12. ed. rev, atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

com uma demanda social que infringe a legislação vigente? Não parece seguro apenas pela demanda social preterir a lei por um novo costume, sem um devido procedimento legal de produção normativa. Fato que só não existe essa dificuldade na família homo afetiva por conta do entendimento do Superior Tribunal Federal, que a partir de seu poder de interpretação vinculante, pacificou entendimento contrário à norma ainda vigente, beneficiando todas as pessoas do mesmo sexo que lutaram por seu direito ao casamento.

Outros questionamentos podem vir a aparecer. Por exemplo: poderá uma pessoa em situação de pobreza e sem condições de se manter requerer alimentos a outra pessoa por suposto vínculo familiar afetivo?

Por se tratar de um componente social em que a lei não conseguirá definir sem subtrair aspectos de grupos sociais, resta claro a dificuldade que operadores do direito terão para resguardar todas as famílias que apareceram e aparecerão pelo decorrer histórico, cultural, religioso, bem como garantir segurança jurídica, aplicando o Direito de forma una e que atenda a todos com a mesma coerência.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofando: Introdução à Filosofia**. Maria Lúcia de Arruda Aranha, Maria Helena Pires Martins – 4. Ed. – São Paulo: Moderna, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**, Brasília, DF. Presidente da República. Decreto-lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

CALDAS, Carlos. Dietich Bonhoeffer e a telogia pública no Brasil. São Paulo, ed. Garimpo, 2016.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 25º ed. São Paulo. Saraiva, 2013.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 5: direito de família. 29° ed. São Paulo, Saraiva. 2014.

DWORKIN, Ronald. O império do direito. Martins Fontes: São Paulo, 1999.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 6 : direito de família** / Carlos Roberto Goncalves. – 14. ed. – São Paulo : Saraiva, 2017.

ENGELS, Friedrich. A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. 6º edição, ed. Civilização Brasileira. 1980.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Censo demográfico**. Rio de Janeiro: IBGE. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010.

IHERING. Rudolg von. **O espírito do direito romano**, trad. De Banaion, volume 1, Rio de Janeiro. 1943.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**, trad. João Baptista Machado. 6º ed. São Paulo. Martins Fontes, 1998.

KLEINMAN, Paul. Tudo que você precisa saber sobre filosofia: de Platão e Sócrates até a ética e metafísica, o livro essencial sobre o pensamento humano, trad. Cristina Sant'Anna. São Paulo, ed. Gente. 2014.

PIPER, John. **O** racismo, a cruz e o cristão: a nova linhagem em Cristo. São Paulo Vida Nova, 2012.

SAMARA, Eni de Mesquita. A família brasileira. 4º edição, ed. Brasiliense. 1993.

SHAPIRO, Scott J., **The Hart-Dworkin Debate: A Short Guide for the Perplexed** (March 5, 2007). Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=968657 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.968657.

SOARES, Fabiana de Menezes, et al. **O debate entre Hart e Dworkin: a controvérsia acerca da existência de divergências teóricas sobre o direito**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, 2017.

TAMANAHA, Brian. "The Third Pillar of Jurisprudence", 56 Wm. & Mary L. Rev. 2235 (2015). Disponível em: https://wmlawreview.org/sites/default/files/11-Tamanaha.pdf.

STF. ADI 4277 DF 2011. Relator: Ministro Ayres Britto. DJ: 13/10/2011. JusBrasil, 2011. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?id=628635. Acesso em 13 de maio de 2019.

http://www.ip.usp.br/site/noticia/o-abandono-afetivo-paterno-alem-das-estatisticas/.. Acesso em 15 de outubro de 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75 Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

F

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

F

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

н

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291 Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

M

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

P

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

R

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299

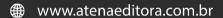
Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades



contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

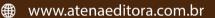
f www.facebook.com/atenaeditora.com.br





Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades



contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

f www.facebook.com/atenaeditora.com.br



